



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0009696/2019

PA COPAM Nº: 5427/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDERDOR: Cássio Luís Ferreira da Costa	CNPJ: 20.187.095/0001-01	
EMPREENDIMENTO: Cássio Luís Ferreira da Costa	CNPJ: 20.187.095/0001-01	
MUNICÍPIO: Pirapetinga	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASSPP (CAF 108000 t)	2	
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil (Área útil 0,500 ha)	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Lucas Esteves Guedes	RNP 0816155208	
Tamiris Aparecida de Almeida	RNP 1415793190	
Clemilso Braga Martins	RNP 1414089066	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	1.365.433-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0009696/2019

O empreendimento Cássio Luís Ferreira da Costa, localizado no município de Pirapetinga/MG, tem como atividade a ser licenciada “Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASSPP (CAF 108000 t)” e “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil (Área útil 0,500 ha)” ambas se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critério locacional de peso 1 (localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio) em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Em 18/12/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5427/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos listados no FOB.

Por se tratar de imóvel rural, mesmo que localizado em área urbana, de acordo com Lei Municipal 1658/2015, alterada pela Lei nº1676/2015, fls. 91, 92 e 93 dos autos, o processo administrativo se encontra instruído com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, o qual apresenta área total do imóvel de 194,36 ha, sendo 46,82 ha referente a área de Reserva Legal.

O empreendimento a ser licenciado, em fase de projeto, estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio espacializados através da base de dados IDE-SISEMA. Junto aos altos existe um laudo referente à potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento, contudo o mesmo não segue o Termo de Referência previsto para o critério locacional em sua completude, não sendo apresentado elemento essencial, o qual possa descartar a ocorrência de cavidades na área em questão.

De acordo com o informado no RAS, fls.177 (Projeto de Concepção – Aterro Sanitário) e 264 (Projeto de Concepção – Aterro Industrial Classe II-A e II-B Não Perigoso), o sistema de operação do aterro será composto por 4 trincheiras de 5,0 metros de profundidade, 40 metros de comprimento e 20 metros de largura, sendo estimada uma vida útil de 4 (quatro) anos. Todavia a concepção não contempla o previsto na NBR 8419 (Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos), assim como NBR 13896 (Aterro de Resíduos Não Perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos proveniente do aterramento de resíduos (chorume), bem como sanitários, emissão atmosférica de fontes dispersas, assim como carreamento de sólidos provenientes da operação.

Em relação aos efluentes líquidos de natureza sanitária, é informado no RAS, fl. 106, que os mesmos serão destinados a banheiros químicos a serem implantados na operação do empreendimento. Entretanto não é apresentado junto aos autos para onde será dada a destinação final do efluente, tampouco se a empresa que o receberá e licenciada ambientalmente. No que se refere ao chorume proveniente do aterramento dos resíduos, tanto os sólidos urbanos, quanto industriais, é informado junto aos autos, fls.106 e 198, que serão destinados para tratamento biológico através de lagoa anaeróbia e lagoa facultativa e que não haverá lançamento em corpo hídrico.



Todavia não é apresentado projeto executivo do sistema, tampouco sua localização na área do imóvel. Além disso, o programa de monitoramento apresentado junto aos autos, fl. 169, não atende ao previsto na Nota Técnica DIOMG NT – 003/2005, monitoramento ambiental de aterro sanitários.

No que se refere ao sistema de drenagem o RAS informa, fl.196, que as águas pluviais serão direcionadas para canaletas que serão construídas ao redor das trincheiras. Além disso, informa que o fluxo gerado pela drenagem seguirá as redes de drenagem naturais do terreno. Entretanto não foi apresentado projeto executivo, tampouco dimensionamento do sistema de drenagem.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e a insuficiência de informações técnicas para se avaliar a viabilidade ambiental de implantação do empreendimento, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cássio Luís Ferreira da Costa” para as atividades “Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASSPP (CAF 108000 t)” e “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil (Área útil 0,500 ha)”, no município de Pirapetinga-MG.